

PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA Nº _____

Art. 1º Suprima-se o inciso III, Art. 33, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020.

Art. 2º Dê-se ao inciso II, do Art. 33, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 33

II - elaborar código de conduta para redes sociais e serviços de mensageria privada abarcados nesta Lei, aplicável enquanto mecanismo corregulatório para a garantia dos princípios e objetivos estabelecidos nos Arts. 3º e 4º;”
(NR)

Art. 1º Suprima-se o inciso IV, Art. 35, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que o texto acerte ao designar as atribuições ao Comitê Gestor da Internet, em relação ao Código de Conduta, a redação prevê a definição das diretrizes e posterior certificação dos códigos, o que sugere que sua elaboração ficará apenas a cargo dos provedores, descaracterizando o caráter corregulatório do instrumento. Neste sentido, é fundamental que o Código de Conduta seja elaborado no âmbito do CGI.br e de sua nova câmara multissetorial, com participação dos provedores abarcados por esta lei.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de novembro de 2021.

Deputado Rui Falcão
PT/SP